



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.140, DE 2025 **(Da Sra. Camila Jara)**

Institui o Programa Nacional de Ambientes Seguros e Inclusivos para Pessoas LGBTQIAPN+ e Mulheres, e cria o Selo BR Diversa para a promoção do letramento em direitos da diversidade no setor de serviços, entretenimento e hospitalidade.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. CAMILA JARA)

Institui o Programa Nacional de Ambientes Seguros e Inclusivos para Pessoas LGBTQIAPN+ e Mulheres, e cria o Selo BR Diversa para a promoção do letramento em direitos da diversidade no setor de serviços, entretenimento e hospitalidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Ambientes Seguros e Inclusivos para Pessoas LGBTQIAPN+ e Mulheres (PNAI), com o objetivo de promover a segurança, o acolhimento e a inclusão de todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual, identidade de gênero ou sexo, em bares, restaurantes, hotéis, casas noturnas, eventos culturais e demais estabelecimentos do setor de serviços, entretenimento e hospitalidade em todo o território nacional.

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA NACIONAL DE AMBIENTES SEGUROS E INCLUSIVOS (PNAI)

Art. 2º São finalidades principais do PNAI:

I – Promover o letramento e a capacitação em direitos LGBTQIAPN+ e feminismo para as equipes e lideranças dos estabelecimentos, visando ao enfrentamento de práticas discriminatórias e à formação sobre direitos e acolhimento;

II – Preparar os estabelecimentos para receber, proteger e promover a diversidade, tornando-os ambientes seguros, acolhedores e inclusivos;

III – Fortalecer as organizações e a rede de proteção à vida LGBTQIAPN+ em âmbito nacional;

IV – Investir em dados, cultura, formação e visibilidade sobre a realidade das pessoas LGBTQIAPN+ e mulheres, atuando com interseccionalidade, respeito e ciência;

V – Combater a discriminação e a violência sofrida por pessoas LGBTQIAPN+ e mulheres em espaços públicos e privados de lazer;



VI – Fomentar o turismo inclusivo e a cultura da diversidade, valorizando as celebrações e manifestações da comunidade LGBTQIAPN+;

VII – Apoiar o empreendedorismo e a economia da diversidade, incentivando negócios liderados por pessoas da comunidade LGBTQIAPN+.

CAPÍTULO II – DO SELO BR DIVERSA

Art. 3º Fica criado o Selo BR Diversa, símbolo de reconhecimento e certificação do compromisso dos estabelecimentos do setor de serviços, entretenimento e hospitalidade com a diversidade, o acolhimento e a segurança de pessoas LGBTQIAPN+ e mulheres, no âmbito do Programa Nacional de Ambientes Seguros e Inclusivos (PNAI).

§ 1º O Selo BR Diversa será concedido em formatos físico e digital.

§ 2º A concessão do Selo atestará que o estabelecimento e suas equipes foram capacitados e se comprometem com as diretrizes do PNAI.

Art. 4º O Selo BR Diversa poderá ser concedido aos estabelecimentos que atenderem aos seguintes critérios:

I – Inscrição voluntária no Programa Nacional de Ambientes Seguros e Inclusivos (PNAI);

II – Realização de formação obrigatória para suas equipes e lideranças, conforme as diretrizes do PNAI;

III – Cumprimento dos requisitos de consultoria e formação continuada ofertados pelo Programa.

Art. 5º O Selo BR Diversa terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação e cumprimento dos critérios estabelecidos.

§ 1º A manutenção do Selo BR Diversa e sua renovação exigirão:

I – A participação em rodas de reciclagem semestrais;

II – A capacitação individual de cada membro da equipe no momento de sua contratação, por meio de programa de capacitação virtual;

III – O cumprimento contínuo das diretrizes e compromissos estabelecidos pelo PNAI.

§ 2º O descumprimento dos critérios que fundamentaram a concessão ou manutenção do Selo ensejará sua cassação pelo Comitê Gestor, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos do regulamento.



Art. 6º Os estabelecimentos que receberem o Selo BR Diversa poderão utilizá-lo como lhes aprouver na promoção de seu negócio e serviços, informando ao público o seu compromisso com a diversidade e inclusão.

Art. 7º Será implementado um canal de denúncias público e acessível, para assegurar a integridade do Selo BR Diversa e o cumprimento das normas do Programa.

CAPÍTULO III – DA GOVERNANÇA E ESTRUTURA DE APOIO

Art. 8º A gestão do PNAI e do Selo BR Diversa será realizada por um Comitê Gestor Multissetorial, com participação de representantes do Poder Público, da sociedade civil organizada e de entidades representativas dos setores envolvidos.

§ 1º A idealizadora conceitual da proposta, Gabriela Kina, terá reconhecimento como autora conceitual e participação integral no comitê gestor do selo, além de coordenação executiva no primeiro ano de implantação.

§ 2º Será garantido o crédito moral e intelectual da idealizadora nas ações de comunicação e divulgação do Programa.

Art. 9º O PNAI contará com as seguintes estruturas de apoio técnico e estratégico:

I – Mapeamento de Entidades LGBTQIAPN+, via levantamento nacional de coletivos, Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e lideranças locais, servindo de base para políticas públicas descentralizadas e para o direcionamento de financiamento via editais;

II – Observatório da Saúde e Bem-estar LGBTQIAPN+, em parceria com universidades públicas e institutos de pesquisa, para a criação de um banco de dados abrangente sobre saúde mental, acesso a direitos, violências e evasão escolar da comunidade LGBTQIAPN+, com foco em evidência e incidência política;

III – Mapeamento de Festas e Celebrações LGBTQIAPN+, visando a criação de um calendário transversal de datas culturais e políticas, para fins de fortalecimento da agenda pública LGBTQIAPN+ em todo o país e ao fomento do turismo inclusivo;

IV – Programa de Economia da Diversidade, para desenvolvimento de iniciativas de apoio ao empreendedorismo LGBTQIAPN+, com propostas de incentivos fiscais e programas de crédito para negócios liderados por pessoas da comunidade.



Art. 10. Para fins de descentralização da implementação do Selo, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, mediante convênio ou termo de adesão, atuar como instâncias certificadoras locais, respeitados os critérios nacionais definidos pelo Comitê Gestor Multissetorial.

§ 1º A adesão dos entes federados será facultativa, condicionada à comprovação de capacidade técnica e ao compromisso com a metodologia unificada.

§ 2º A certificação descentralizada observará os parâmetros técnicos do regulamento federal.

§ 3º Os entes federados que aderirem ao Programa poderão instituir redes regionais de apoio, núcleos locais e parcerias com a sociedade civil para execução descentralizada do PNAI.

§ 4º O Poder Executivo Federal incentivará a adesão de Estados, Distrito Federal e Municípios ao PNAI e ao Selo BR Diversa, mediante a celebração de instrumentos de cooperação federativa, como convênios, termos de adesão ou protocolos de intenções.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, estabelecendo os critérios técnicos para capacitação, certificação, fiscalização e avaliação dos empreendimentos.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Nacional de Ambientes Seguros e Inclusivos para Pessoas LGBTQIAPN+ e Mulheres (PNAI) e criar o Selo BR Diversa, em resposta à urgente necessidade de combater a discriminação e a violência que atingem as comunidades LGBTQIAPN+ e as mulheres no Brasil. Dados alarmantes revelam que 1 (uma) pessoa LGBTQIAPN+ é morta a cada 32 horas no Brasil, e espaços públicos e privados de lazer ainda são marcados por discriminação e violência. Além disso, há uma carência de dados atualizados, investimento público contínuo e integração entre políticas que abordem essa realidade.

A proposta surge como um movimento iniciado em Campo Grande, MS, a partir do compromisso com o letramento feminista e LGBTQIAPN+, buscando



formar, informar e transformar as práticas do setor de serviços, entretenimento e hospitalidade. O objetivo central do PNAI é promover a segurança, o acolhimento e a inclusão de todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual, identidade de gênero ou sexo, em bares, restaurantes, hotéis, casas noturnas, eventos culturais e demais estabelecimentos em todo o território nacional.

Para alcançar essas finalidades, o PNAI se baseia em pilares estratégicos: a promoção do letramento e capacitação em direitos LGBTQIAPN+ e feminismo para as equipes e lideranças dos estabelecimentos, para promover o enfrentamento de práticas discriminatórias e a formação sobre direitos e acolhimento; e a preparação de ambientes seguros, visando preparar os estabelecimentos para receber, proteger e promover a diversidade, tornando-os ambientes efetivamente seguros, acolhedores e inclusivos.

Para certificar e reconhecer publicamente esse compromisso, o Projeto de Lei cria o Selo BR Diversa. A concessão do Selo BR Diversa, disponível em formatos físico e digital, atestará que o estabelecimento e suas equipes foram capacitados e se comprometem com as diretrizes do PNAI. A adesão ao programa e a obtenção do selo são voluntárias, mas exigem a realização de formação obrigatória para equipes e lideranças, bem como o cumprimento dos requisitos de consultoria e formação continuada ofertados pelo Programa.

Para garantir a efetividade e a integridade do Selo BR Diversa, sua validade será de 2 (dois) anos, exigindo rodas de reciclagem bimestrais ou com frequência similar (a cada 45 ou 60 dias) para constante atualização das equipes, independentemente da rotatividade no negócio. Será implementado um canal de denúncias público e acessível para assegurar o cumprimento das normas e a integridade do Selo.

Adicionalmente, o PNAI contará com estruturas de apoio técnico e estratégico essenciais para sua efetividade:

- Fortalecimento de Redes: Busca-se fortalecer as organizações e a rede de proteção à vida LGBTQIAPN+ em âmbito nacional, com o mapeamento de entidades LGBTQIAPN+ para direcionamento de políticas públicas descentralizadas e financiamento via editais.
- Investimento em Dados e Pesquisa: Será criado um Observatório da Saúde e Bem-estar LGBTQIAPN+ em parceria com universidades e institutos de pesquisa, para coletar dados abrangentes sobre saúde



mental, acesso a direitos, violências e evasão escolar da comunidade, com foco em evidência e incidência política.

- Fomento ao Turismo e Economia da Diversidade: O programa visa fomentar o turismo inclusivo e a cultura da diversidade através do mapeamento de festas e celebrações LGBTQIAPN+. Além disso, apoiará o empreendedorismo e a economia da diversidade, com incentivos fiscais e programas de crédito para negócios liderados por pessoas da comunidade.

A governança do PNAI e do Selo BR Diversa será realizada por um Comitê Gestor Multissetorial, com participação do Poder Público, sociedade civil e entidades representativas. Reconhece-se a idealizadora conceitual da proposta, Gabriela Kina, garantindo sua autoria conceitual, participação integral no comitê gestor e coordenação executiva no primeiro ano de implantação, além do crédito moral e intelectual nas ações de comunicação. A proposta é replicável para outros estados e municípios, como o "MS Diversa", por meio de parcerias e articulações federativas.

Este Projeto de Lei representa um passo fundamental para transformar a realidade de discriminação e violência, promovendo uma cultura de respeito, acolhimento e inclusão para pessoas LGBTQIAPN+ e mulheres em todo o Brasil. Ao certificar estabelecimentos comprometidos, o Selo BR Diversa não apenas reconhece boas práticas, mas também orienta o consumidor e incentiva um mercado mais ético e diverso.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição.

.Sala das Sessões, em 1 de julho de 2025

CAMILA JARA
Deputada Federal
PT/MS



FIM DO DOCUMENTO